



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Deputado Eriberto Medeiros)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para permitir a utilização de recursos do Fundo para manutenção de viaturas policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com seguinte redação:





“Art.

5º

II – aquisição de materiais e aquisição e **manutenção** de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), instituído no âmbito do Ministério da Justiça, tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal¹.

Administrado por um Conselho Gestor, o FNSP apoia projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

Terão acesso aos recursos do FNSP: o ente federado que tenha instituído plano local de segurança pública; os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

1 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/fundo-nacional-de-seguranca-publica#:~:text=O%20Fundo%20Nacional%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20%28FNSP%29%2C%20institu%C3%ADdo,do%20plano%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica%20do%20Governo%20Federal>





(Sinesp) que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema; e o município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública.

A proposta ora apresentada objetiva deixar de maneira clara que Lei que a utilização desses recursos do Fundo também poderá ser usada na manutenção de materiais, equipamentos e veículos utilizados no dia a dia das corporações de segurança pública.

Uma rápida busca na internet nos mostra uma série de reportagens que revelam, especialmente, a grande quantidade de viaturas paradas nos pátios das delegacias em vários estados do país por falta de manutenção, o que dificulta uma rápida resposta dos agentes de segurança às ocorrências.

A principal função da segurança pública é garantir a segurança e proteção dos cidadãos. Isso inclui a prevenção e a resposta eficaz a crimes, bem como a proteção contra ameaças à vida, propriedade e liberdades individuais, o que só é possível ser feito com treinamento e equipados adequados e sempre disponíveis para utilização.

Fortalecer a segurança pública é de extrema importância para que tenhamos uma sociedade saudável e próspera. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
(PSB/PE)



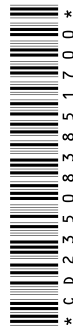


CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Sala das Sessões, em de 2023.

Apresentação: 14/06/2023 15:59:59.370 - MESA

PL n.3071/2023



* C D 2 3 5 0 8 3 8 5 1 7 0 0 *